

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 182/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 174/2018**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais).**”

Consta da mensagem de nº 89/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 291.000,00.

A transposição de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para aquisição de peças para manutenção do ar condicionado do Paço Municipal e para pagamento das indenizações dos imóveis locados devolvidos.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição será possível dar prosseguimento a serviços de manutenção do aparelho de ar condicionado e possibilitar os pagamentos de indenizações, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – VOTO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

**Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais), que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.**

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob os números:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 112 – 02.25.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	<b>R\$ 20.000,00</b>
Ficha n.º 125 – 02.25.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.36 – aplicações diretas –	<b>R\$ 250.000,00</b>
Ficha n.º 126 – 02.25.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	<b>R\$ 21.000,00</b>

Ao passo que, o artigo 2º da propositura, reza que, os recursos para fazer frente transposição da dotação orçamentária mencionada no artigo 1º, serão provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, sob o seguinte número:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 120 – 02.25.02.04.122.0102.2030 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	<b>R\$ 291.000,00</b>
--	-----------------------

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

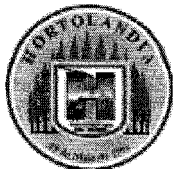
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, diante das razões apresentadas na justificativa supramencionada, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 182/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 174/2018**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais)”, que se faz necessária na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para aquisição de peças para manutenção do ar condicionado do Paço Municipal e para pagamento das indenizações dos imóveis locados devolvidos.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob os números:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 112 – 02.25.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	<b>R\$ 20.000,00</b>
Ficha n.º 125 – 02.25.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.36 – aplicações diretas –	<b>R\$ 250.000,00</b>
Ficha n.º 126 – 02.25.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	<b>R\$ 21.000,00</b>

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição de dotação orçamentária mencionada no artigo 1º serão provenientes da transposição parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, devidamente detalhada e discriminada no artigo 2º.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO/MEMBRO

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
PRESIDENTE